



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 1012, de 8 de Junho de 2001.

Altera a Lei n.º 973, de 8 de janeiro de 2001 na parte que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, Vereador Carlos Eduardo Torres Gomes, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do inciso IV do artigo 23 da mesma Lei, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desmembrada a Agência de Ação Urbana e Transito, integrada na composição dos Órgãos de Atuação Complementar relacionadas no art. 3º, inciso IV, da Lei n.º 973, de 8 de janeiro de 2001, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º ...

IV - ...

- a) Agência do Meio Ambiente e Turismo;**
- b) Agência de Serviços Públicos;**
- c) Agência de Desenvolvimento Urbano;**
- d) Agência de Transito e Transportes;**
- e) Guarda Metropolitana.**

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 22 e da seção III, do Capítulo III do Capítulo II, da Lei acima epigrafada, que passa a vigor da seguinte forma:

SEÇÃO III

Da Agência Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 22. Compete a Agência Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I – promover o Planejamento Urbano;**
- II – fiscalizar o uso e parcelamento do solo urbano, aplicação das Leis do Plano Diretor, de Obras e Posturas Municipais;**
- III – examinar e aprovar os projetos de obras e edificações;**
- IV – analisar a permissão ou concessão de uso do solo urbano;**
- V – projetar e executar o sistema cartográfico municipal;**
- VI – conceder licenças, alvarás e habite-se;**
- VII – outras atividades nos termos de seu regimento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Fica acrescido o art. 22ª e a Seção III – A ao Capítulo III do Título II da Lei n.º 973, de 8 de janeiro de 2001, que passa a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO III-A

Da Agência Municipal de Transito e Transportes

Art. 22a Compete à Agencia Municipal de Transito e Transportes:

I – planejar e executar a política municipal de ordenamento do transito;

II – implantar a Política e o Programa Nacional de Transito;

III – fiscalizar os meios de transportes urbanos do Município;

IV – controlar a execução dos serviços de sinalização urbana;

V – promover o controle e apoio de transito;

VI – outras atividades previstas no seu regimento.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 973, de 8 de janeiro de 2001, extinguindo-se o cargo de Presidente da Agência de Ação Urbana e Transito, acrescentando os seguintes cargos:

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLO
1	Presidente da Agencia de Desenvolvimento Urbano	DS-2
1	Presidente da Agencia de Transito e Transportes	DS-2
1	Chefe de Gabinete	DAS-1

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 8 dias do mês de junho de 2001. 13º ano da criação de Palmas.

Ver. Eduardo Gomes
Presidente